


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**
**Parecer nº 114/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021**
**PROCESSO Nº 1370.01.0027737/2021-17**

<b>PARECER ÚNICO Nº 0328524/2021 (SIAM) - SEI! 32246732</b>				
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01849/2002/007/2019 <b>SEI:</b> 1370.01.0027737/2021-17		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAC 2 – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		11679/2020	Análise técnica concluída	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		30088/2021	Análise técnica concluída	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		30089/2021	Análise técnica concluída	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		30090/2021	Análise técnica concluída	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		30091/2021	Análise técnica concluída	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Primma Alimentos LTDA.		<b>CNPJ:</b> 05.873.347/0001-62	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Primma Alimentos LTDA.		<b>CNPJ:</b> 05.873.347/0001-62	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Pará de Minas/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS UTM (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b>	19º 49' 32"	<b>LONG/X</b>	44º 37' 33"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>				

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGR:	SF2 Rio Pará		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)		5
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda		24.879 - MG	
Artur Torres Filho		CREA 15.965/D - BA	
Francisco Curzio Laguardia		CREA 28.124/D - MG	
Max Vianini de Lucena		CREA 53.235/D - MG	
Pedro Alvarenga Bicalho		CREA 10.6660/D - MG	
Jean Peter Alves Batista		CREA 15.3685/D - MG	
Auto de Fiscalização:	39833/2019	DATA:	23/05/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica		1.373.566-7	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor ambiental (Responsável pela análise do aspecto efluentes líquidos)		1.380.606-2	
Elma Airão Mariano – Gestora ambiental de formação técnica		1.326.324-9	

Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane N. Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 14/07/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32246277** e o código CRC **AB6614D1**.



## 1. Resumo

O empreendimento Primma Alimentos LTDA. atua no setor produção animal, exercendo suas atividades na zona rural do município de Pará de Minas - MG. Em 05/11/2019, foi formalizado, na Supram ASF, o presente processo administrativo de ampliação de licenciamento ambiental, na modalidade de LAC 2 - LOC, sendo posteriormente reorientado para uma LAC 2 – LOC, sem a característica de ser ampliação, visto que o processo de revalidação do empreendimento foi indeferido. As atividades a serem licenciadas são “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)” e “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”.

O empreendimento está registrado na matrícula 20.608, e possui área de 13,93,35 ha. A água utilizada pelo empreendimento, é para o uso industrial, provém de 5 poços artesianos, e também de concessionária local. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que a intervenção em APP é de uso rural consolidado e foi regularizada via CAR. A área de reserva legal está averbada, e ocorreu intervenção em parte da área. Assim, o empreendedor foi autuado pelo AI n. 234312/2021 e apresentou um PTRF que será condicionado o seu cumprimento no presente parecer. Os efluentes sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 10 anos. A Supram - ASF sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento supracitado.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante LAC 2 em caráter corretivo, para as atividades: “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”, Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas do empreendimento Primma Alimentos LTDA, situado na zona rural no município de Pará de Minas.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de ampliação, PA COPAM Nº 01849/2002/007/2019, unidade de análise SUPRAM-ASF em 05/11/2019. Posteriormente, em julho de 2021 o processo foi reorientado para uma



licença com modalidade LAC 2 corretiva visto que a ampliação já estava em operação e também porque o empreendimento teve o seu processo de Revalidação de licença com PA n. 01849/2002/006/2013 indeferido na 53ª reunião da câmara técnica industriais na data de 22/06/2021. Desta forma, o presente licenciamento trata-se de todo o parâmetro instalado no empreendimento, aquele referente ao processo de revalidação indeferido, adicionado ao parâmetro que havia sido solicitado no processo de ampliação.

Em relação à atividade: “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, o parâmetro do empreendimento é de 600 cabeças/dia, assim conforme a DN 217/2017, o porte da atividade é médio (M) e o potencial poluidor grande (G), sendo assim se caracteriza como classe 5.

Sobre a atividade de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)”, o parâmetro do empreendimento é de 300 cabeças/dia, assim conforme a DN 217/2017, o porte da atividade é médio (M) e o potencial poluidor grande (G), sendo assim também se caracteriza como classe 5.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Em 23/05/2019, foi realizada vistoria ao empreendimento (Auto de Fiscalização n. 39833/2019) para subsidiar o processo de revalidação que atualmente está indeferido (PA: 01849/2002/006/2013) e também o presente processo administrativo, que na época era um processo de ampliação. Com a vistoria, foram lavrados os autos de infração n. 198908/2019 e 198909/2019. O primeiro foi lavrado por operar ou ampliar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente. Este auto de infração, portanto, autuou o empreendimento por operar sem licença visto que a renovação do processo de licenciamento não era automática, e também pela ampliação da atividade sem licença ambiental. O segundo auto de infração citado foi lavrado por extrair água subterrânea sem outorga.

Foi assinado TAC com o empreendimento em 04/07/2019, TAC – ASF n. 20/2019. Ressalta-se que o referido TAC abrangeu somente as atividades referentes a revalidação, estando a operação de ampliação suspensa. Conforme a análise as condicionantes foram cumpridas. Desta forma, em 25/06/2020, foi assinado um novo TAC com o empreendimento, sob TAC/ASF n. 23/2020. Em relação a este último TAC, houve o descumprimento, assim, foi lavrado o AI n. 234307/2021 por descumprimento de cláusulas de TAC e por acarretar em degradação ambiental.

Durante a análise do processo foram solicitadas informações complementares e adicionais para ajustes técnicos e jurídicos.



O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº: 6907252. Também foi apresentado os CTF/AIDA dos responsáveis técnicos ambientais pelos estudos apresentados.

Também foram apresentados os certificados de registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, com n. 09051/2020.

Foram apresentadas as ARTs dos profissionais dos estudos.

Foi apresentado um Plano de Ação Emergencial e um Plano de Gerenciamento de Riscos, visto que no empreendimento existe tanque de amônia na cadeia operacional.

O empreendedor apresentou a anuênciam do COMAER autorizando a sua operação, estando essa anuênciam vigente até 18/06/2024. Ressalta-se que será condicionado neste parecer a apresentação de nova anuênciam, ao fim da vigênciam da atual.

Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 10 anos.

## 2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Primma Alimentos LTDA. (matrícula 20.608), com área de 13,93,35 ha registrada na matrícula, localizado na zona rural do município de Pará de Minas. Ressalta-se que na matrícula de registro de imóveis cita a localização em zona urbana, no entanto essa área não foi descaracterizada pelo INCRA, tenho o empreendimento área de reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis.

A seguir apresentamos foto aérea do empreendimento:



Sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento, faremos uma descrição concisa de cada uma:

a) Abate de bovinos

Os bovinos serão recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecerão por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, serão encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estarão posicionados no local de passagem dos animais. A operação de abate será iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal será içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado na noria será encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações serão realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas a serem posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças serão serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal. As carcaças liberadas serão limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças serão divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açouguês, cozinhas industriais, supermercados, etc. Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da



região. Os miúdos e os mocotós aproveitados serão congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos serão preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados.

Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças serão encaminhadas a graxaria de terceiros. O sangue será enviado a digestores térmicos para produção de farinha de sangue

b) Abate de suínos

Os suínos são recebidos em baías onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em box apropriado. Após o atordoamento com choque elétrico, o animal é içado num trilho aéreo (nória) para que seja executada a sangria. Após a sangria, há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação para remoção dos pêlos. O animal, ainda içado na noria, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: abertura do abdômen para evisceração, toalete, divisão da carcaça e limpeza. Após a evisceração as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo \serviço de Inspeção Federal. As meias carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C. O sangue drenado na sangria é enviado para coagulação e, posteriormente, junto com os pêlos e unhas serão encaminhadas a um digestor térmico para produção de farinha. As partes condenadas ou não comestíveis como vísceras não comestíveis e pulmões, são encaminhados a graxaria de terceiros, para fabricação de sebo industrial e farinha de carne e ossos.

Além dos processos de abate acima descritos, a indústria também realiza a operação de desossa, que será descrita a seguir.

c) Industrialização da carne

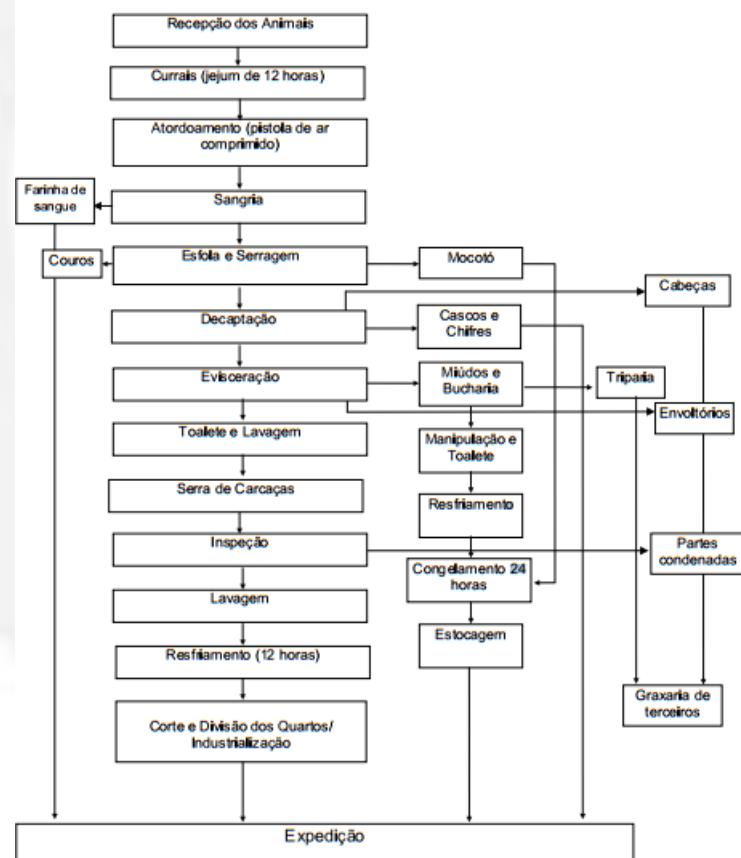


O processo de desossa é feito manualmente em mesas fixas, bem como os cortes e recortes finais. Os ossos (após uma limpeza final) e materiais não comestíveis serão transportados para a graxaria de terceiros.

A pré - embalagem e a embalagem final ocorrerão na sala de industrialização, antes da seção de embalagem propriamente dita. Os produtos obtidos, após a embalagem final, em caixas, irão às câmaras de estocagem de resfriados ou congelados (estes após o congelação em túneis específicos) prontos para comercialização.

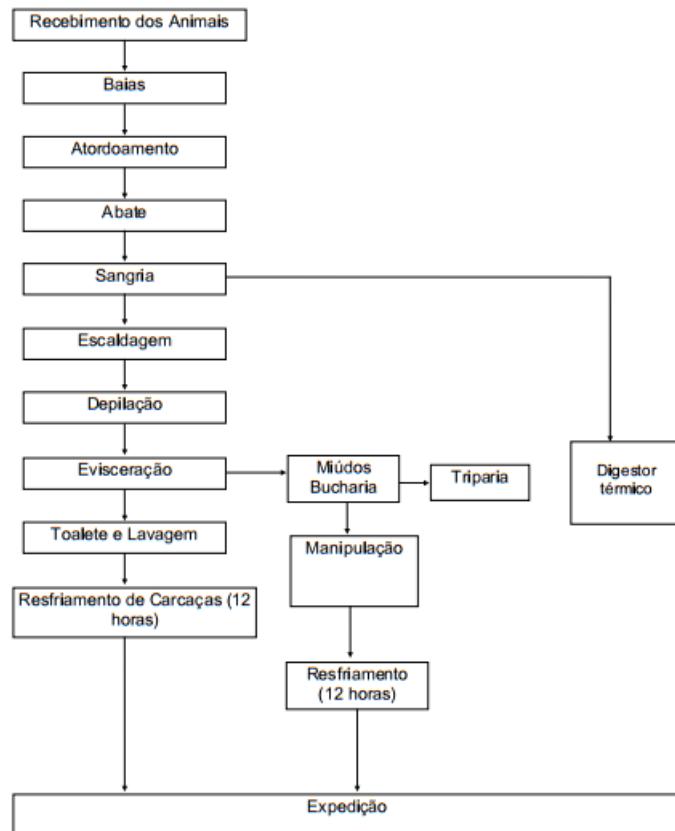
A seguir apresentamos dois fluxogramas, o primeiro apresenta o fluxo de operações no abate de bovinos, e o segundo o fluxo para o abate de suínos.

Fluxograma do processo operacional de abate de bovinos





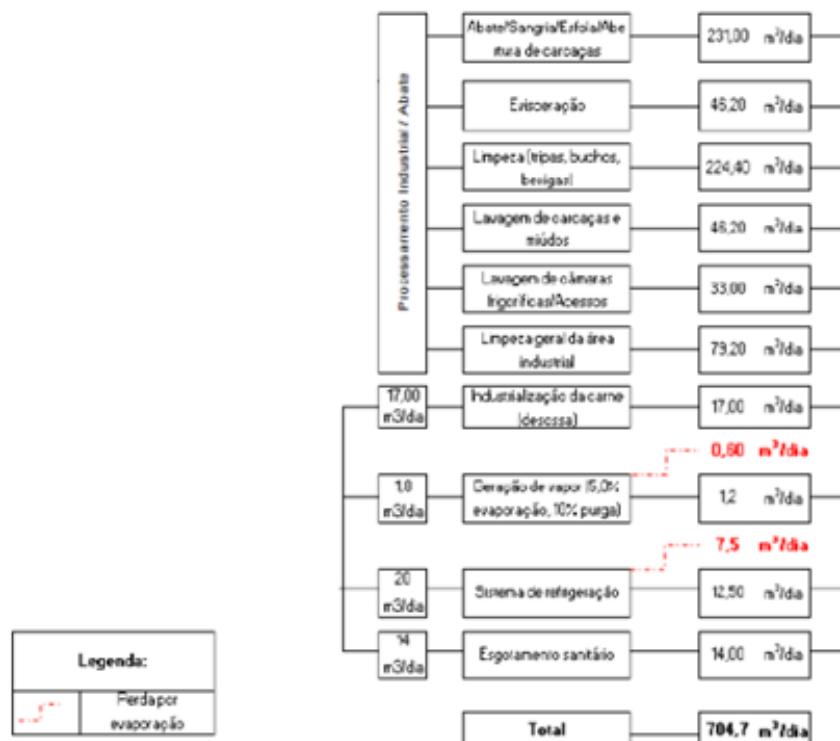
## Fluxograma do processo operacional de abate de suínos



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 5 captações subterrâneas por meio de poços tubulares, e também de concessionária local caso haja necessidade. Conforme informado, a água é utilizada exclusivamente para o processo industrial.

A seguir apresentamos um fluxograma apresentado pelo empreendedor sobre o consumo de água, e posteriormente uma tabela sobre as captações de água autorizadas:



Fonte	Volume explot.	Horas/dia	Total
P1- poço proximo caldeira Protocolo SEI nº 31315436. Processo SEI para outorga nº 1370.01.0027159/2021-06	4,80 m³/hora	16,00	<b>76,80 m³</b>
P2- poço proximo ETE Protocolo SEI nº 31315850. processo SEI para outorga nº 1370.01.0027161/2021-49	4,00 m³/hora	16,00	<b>64,00 m³</b>
P3- poço proximo RL Protocolo SEI para outorga nº 31316027. processo nº 1370.01.0027162/2021-22	2,00 m³/hora	16,00	<b>32,00 m³</b>
P4- poço poço distante Protocolo SEI nº 31315436 processo SEI para outorga nº 1370.01.0027165/2021-38	30,00 m³/hora	5,24	<b>157,20 m³</b>
P5 -poço poço taliba PROC 11679/2020	21,20 m³/hora	17,67	<b>374,604 m³</b>

Como podemos observar, a demanda hídrica das atividades do empreendimento é de 704,7 m<sup>3</sup>/dia, e o volume de água para exploração autorizado é de 704,604 m<sup>3</sup>/dia. Ressalta-se que há o uso de água de concessionária local quando necessário.



### 3.1 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento existe uma canalização na área de APP para lançamento do efluente no curso de água. O representante comprovou que a intervenção é de uso rural consolidado através do parecer técnico da FEAM GEDIM n. 80/2009. Este parecer é referente ao processo COPAM n. 1849/2002/004/2006 do próprio empreendimento Primma Alimentos, sendo nele informada sobre a vistoria ocorrida no empreendimento em 23/04/2008 na qual foi observada a implantação do sistema de tratamento industrial.

Em vistoria no ano de 2019 foi verificado que parte desta área está com processo erosivo. Desta forma, foi solicitado por meio de informação complementar um projeto para contenção desta erosão no local. Assim, o estudo foi apresentado com a ART do profissional por meio do protocolo SEI n. 31407560 (Processo SEI 1370.01.0027737/2021-17).

Ressalta-se conforme a Lei 20.922/2013, Art. 21. São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo e a intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de transposição de solo, de acordo com orientações técnicas.

### 3.2 Reserva Legal

O empreendimento Primma Alimentos Ltda., matrícula n. 20.608, possui área de 2,80,00 ha de RL averbada no próprio imóvel. Esta área possui fitofisionomia de cerrado.

Ao verificar as imagens de satélite, observou intervenções em área de reserva legal com a construção de um estacionamento, uma área de circulação de veículos e a construção de duas caixas de água. Foi solicitado ao empreendedor relatório técnico e fotográfico sobre as intervenções, que descrevemos a seguir:

Intervenção na área 1- medindo 0,1887 ha onde hoje há uma área de circulação de veículos. Coordenadas geográficas 19º 49'33,55"S e 44º 37'29,21"E. Intervenção na área 2- com medida de 0,1704 ha onde há um estacionamento do empreendimento. Coordenadas geográficas 19º 49'36,25"S e 44º 37'36,0"E. Intervenção na área 3- com medida de 0,0447 ha onde há 2 caixas d'água. Coordenadas geográficas 19º 49'36,97"S e 44º 37'30,81"E.

Sendo assim, o empreendimento foi autuado pelo AI 234312/2021 pela intervenção em reserva legal, e foi solicitada a apresentação de um PTRF para recuperação da área. O PTRF foi apresentado (protocolo SEI 32184317) e aprovado pelo ofício SEI 32192964, e será condicionada a sua execução como condicionante do presente parecer.



O empreendimento, com matrícula n. 20.608 possui registro no CAR n. MG-3147105-668A.B94C.AD7E.4DE6.9551.2989.47F9.CBC5.

A seguir apresentamos imagem de satélite da área de reserva legal:



#### **4. Compensações**

Não há motivos para compensações ambientais referentes ao empreendimento.

#### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **5.1 Ruídos**

Apesar de o empreendimento estar localizado em zona rural, na sua vizinhança, após a área de reserva legal do empreendimento, existe um bairro com casas residenciais. Desta forma o empreendimento será condicionado, nos anexos do presente parecer, a realizar esporadicamente o monitoramento de seus ruídos.

##### **5.2 Efluentes líquidos industriais e sanitários**

Os efluentes líquidos gerados são provenientes das operações de limpeza e higienização das instalações, pisos e equipamentos, da etapa de sangria, esfola,



divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral (linha vermelha) e esvaziamento de buchos, preparo de barrigadas, currais e baias (linha verde). Há ainda a geração de efluentes nas instalações sanitárias do empreendimento e do sistema de refrigeração e caldeira.

O efluente líquido proveniente da lavagem de equipamentos e da linha vermelha recebe tratamento preliminar e primário por meio de peneira para a retenção dos sólidos grosseiros e por um flotador, posteriormente seguem para tratamento secundário em lagoa anaeróbia seguida de lagoa aerada, e posteriormente para uma lagoa de decantação.

O efluente da linha verde passa por tratamento preliminar e primário constituído por uma esterqueira, peneira rotativa seguida de peneira estática, após essa etapa o efluente é destinado para mesmo tratamento a nível secundário da linha vermelha. Sendo o efluente tratado em ambas as linhas de produção lançado no Ribeirão Paciência.

Na lagoa de decantação o efluente é submetido a um processo de sedimentação, com o acúmulo do lodo no fundo, que é direcionado para desidratação em leitos de secagem de lodo. Os sólidos retidos no tratamento preliminar da linha verde são destinados para uma esterqueira para secagem, e os sólidos provenientes da linha vermelha são destinados para uma empresa de graxaria.

Os efluentes sanitários seguem para tratamento preliminar/primário em um tanque séptico e em seguida, os despejos são encaminhados ao tratamento biológico, juntamente com a linha vermelha/desossa e linha verde. Assim como o efluente proveniente do sistema de refrigeração e caldeira (Descarte/Purgas do Sistema), que antes de serem encaminhados para o tratamento secundário supracitado passam por uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Considerando que no âmbito do processo administrativo de licenciamento anterior, de nº 01849/2002/006/2013, foram identificados episódios de lançamento de efluente tratado contendo parâmetros com valores em desconformidade com os preconizados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 2008. Especificamente em relação ao parâmetro Nitrogênio. Situação essa evidenciada no Parecer Único nº 0215133/2021 (SIAM), que inclusive ensejou o indeferimento do requerimento de renovação da licença ambiental.

O empreendedor apresentou proposta de adequação do sistema de tratamento visando o aumento de eficiência na remoção do Nitrogênio. O estudo intitulado “Relatório Técnico de Avaliação da Estação de Tratamento de Efluentes”



aborda a caracterização das fontes de geração de efluentes no processo produtivo, bem como o sistema de tratamento atualmente existente no empreendimento.

O Relatório técnico é conclusivo quanto a necessidade de incremento de oxigênio na lagoa aerada e que a ETE deverá operar com adição de oxidantes químicos (hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio ou substâncias similares), para ajuste das concentrações para o nível estabelecido na legislação ambiental vigente. Ademais, deverão ser observadas as boas práticas operacionais do sistema, como exemplo o controle das cargas afluentes à ETE (minimização de lançamento de resíduos e sangue na ETE, aeração 24 horas por dia na densidade de potência recomendada, retirada de lodo da lagoa de decantação, etc).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF verifica pertinência na proposta apresentada, tendo em vista os níveis de oxigênio exigidos nos processos de remoção do Nitrogênio do efluente, sendo que o quantitativo de aeradores na lagoa aerada deverá ser revisto pelo empreendedor. Dessa forma, dos 3 aeradores de 25 CV, totalizando 75 CV, inicialmente adotados, a empresa já providenciou mais dois, totalizando 5 aeradores de 25 CV (Total: 125 CV), entretanto, figurará como condicionante deste parecer a implantação de outro aerador conforme proposto no estudo, totalizando dessa forma 6 aeradores de 25 CV (Total: 150 CV), além de local de adição do oxidante químico.

O Relatório Técnico de Avaliação da Estação de Tratamento de Efluentes foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho, Registrado no CREA-MG sob nº 74006, conforme ART nº. MG 20210344994.

O empreendedor deverá se atentar para as recomendações descritas no referido estudo, no que tange a operação, bem como realizar as manutenções necessárias no sistema de tratamento. Tendo em vista também que no Parecer Único nº 0215133/2021 (SIAM), foi constatada também análises acima dos limites permitidos pela legislação vigente, para o parâmetro sólidos em suspensão. Salienta-se que tal parâmetro quando em valores elevados geralmente está relacionado a fatores como tempo de detenção e necessidade de limpeza e/ou o descarte de lodo decantado excedente. Além dos sólidos em suspensão outros parâmetros também apresentaram valores acima do permitido, entretanto as análises mais recentes demonstram que o único parâmetro recorrente de descumprimento foi o Nitrogênio Amoniacal.

Vale ressaltar que a execução e operação da adequação proposta, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



O empreendedor apresentou estudo de autodepuração em 16/11/2020, através do processo SEI n. 1370.01.0051427/2020-08. O estudo em questão foi desenvolvido com duas simulações, levando-se em consideração dados bibliográficos e dados reais do curso d'água receptor.

No presente caso o curso d'água receptor é o Ribeirão Paciência, que corta a zona urbana do município de Pará de Minas recebendo grandes quantidades de despejos ao longo do seu desenvolvimento.

A análise de autodepuração considerando os dados reais aponta para uma situação a montante do lançamento característica de curso de água antropizados. Tanto a DBO do rio quanto o Oxigênio Dissolvido (OD) estão em desconformidade com a DN COPAM 01/2008, em referência a qualidade da água do rio classe 3. Entretanto, mesmo com a situação descrita acima, considerando apenas o lançamento do empreendimento em questão, o estudo indica que em nenhum momento haverá zonas com completa escassez de OD.

Em contrapartida, a simulação que adotou dados bibliográficos, considerando o rio como sendo um rio limpo e a concentração de OD em 90% da concentração de saturação de OD, apontou que, se o rio estivesse dentro das condições normais de preservação, o lançamento do efluente do empreendimento, por si só, manteria as concentrações de OD e DBO dentro do que é preconizado na legislação ambiental, indicando, nesta situação, a capacidade de autodepuração do curso d'água.

Considerando a situação atual do curso d'água, deverá ser condicionado o monitoramento de lançamento do efluente e o monitoramento do corpo hídrico receptor.

### **Águas pluviais**

Todas as áreas da empresa são pavimentadas com calçamentos e paralelepípedos. As canaletas de efluentes líquidos são cobertas para que não haja incidência de água pluvial no volume de efluente direcionado para o tratamento.

### **5.3 Efluentes atmosférico**

Para geração do vapor utilizado nas diversas etapas do processamento industrial, o empreendimento conta com 01 (uma) caldeira que utiliza lenha como combustível. Foram apresentados os certificados de registro no IEF de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, com n. 09051/2020.



Desta forma o empreendimento será condicionado, nos anexos do presente parecer, a realizar esporadicamente o monitoramento de seu efluente atmosférico.

#### 5.4 Resíduos sólidos

No empreendimento há um sistema temporário de acondicionamento de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada. Neste sistema são acondicionados os **resíduos orgânicos** como resto de comida; **resíduos domésticos** como papel higiênico utilizado; os **rejeitos perigosos** como lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes utilizados; e os **recicláveis** como papel, papelão, plásticos e metais.

Os resíduos como pelos, chifres, cascos cinzas da caldeira, esterco do curral e da linha verde são armazenados separadamente em caçambas, local com acesso restrito e protegido com telas para impedir a entrada de aves. Os resíduos como o conteúdo cerebral e medulas são dispostos diretamente na caçamba da empresa receptora, e são coletados diariamente.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com a seguinte licença ambiental:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, Renovação LO n. 215/2018, para a atividade principal aterro para resíduos perigosos classe I (área útil 3,505 ha), com vigência até 25/09/2028.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LP+LI+LO n. 157/2017, para a atividade de incineração de resíduos, com vigência até 28/12/2023.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LO – ampliação n. 003/2016 SEMAD, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, com vigência até 18/02/2022.
- Essencis MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ n. 07.004.980/0001-40, LO n. 013/2017 SEMAD, para a atividade de aterro para resíduos não perigosos, classe II, de origem industrial, com vigência até 25/07/2027.
- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas – ASCAMP, CNPJ n. 05.365.033/0001-59, Licença Ambiental Simplificada n. 023/2020 da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para a atividade de Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de



sucata metálica, papel, papelão, plásticos, ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com vigência até 26/08/2030.

- Indústria de Rações Patense LTDA., CNPJ n. 23.357.072/0003-58, REV-LO n. 026/2008 SEMAD, para as atividades de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, com vencimento em 16/10/2014, no entanto o empreendimento opera devido a sua renovação ser automática.
- BIOCOP Soluções Ambientais LTDA., CNPJ n. 16.642.962/0003-46, LAS – Cadastro SEMAD n. 77970393/2019, para a atividade de compostagem de resíduos industriais, com vigência até 29/08/2029.
- Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais LTDA., CNPJ n. 17.205.597/0001-03, REV – LO n. 167/2019, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, com vigência até 22/07/2029.
- FERSANTOS Comércio e Serviços Eireli – ME, CNPJ n. 25.602.830/0001-10, Certidão de dispensa de licenciamento n. 22/2019, para a atividade de Transporte de resíduos sólidos urbanos (classe 2) e Central de recebimento e armazenamento temporário de sucata, papel, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, com vigência até 26/07/2023.
- Roda d'Água Ltda., CNPJ 20.893.640/0001-85, LOC n. 030/2018 SUPRAM – Metropolitana, para a atividade de compostagem de resíduos industriais, com vigência até 28/03/2028.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pará de Minas em 03 de novembro de 2020. Também foi protocolado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

Será cobrado do automonitoramento dos resíduos sólidos no Anexo II.

## 6. Controle Processual



Tratava-se inicialmente de processo de ampliação da Revalidação n. 01849/2002/006/2013.

O presente processo versa sobre quanto ao requerimento de Licença Ambiental Concomitante LAC 2 em caráter corretivo, para as atividades: “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, babalinos, muares,etc) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas do empreendimento Primma Alimentos LTDA, situado na zona rural no município de Pará de Minas.

Posteriormente, o processo foi reorientado para uma licença com modalidade LAC 2 corretiva visto que a ampliação já se encontrava em operação e pelo fato do processo de Revalidação PA n. 01849/2002/006/2013 ter sido indeferido na 53ª Reunião da Câmara Técnica Industriais em 22/06/2021. Destarte, mediante solicitação, o presente licenciamento englobou todo o parâmetro do empreendimento, aquele referente ao processo de revalidação indeferido e o constante no presente feito.

Em relação à atividade: “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”, o parâmetro do empreendimento é de 600 cabeças/dia, assim conforme a DN 217/2017, o porte da atividade é médio (M) e o potencial poluidor grande (G), sendo assim se caracteriza como classe 5.

Sobre a atividade de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, babalinos, muares, etc.)”, o parâmetro do empreendimento é de 300 cabeças/dia, assim conforme a DN 217/2017, o porte da atividade é médio (M) e o potencial poluidor grande (G), sendo assim também se caracteriza como classe 5.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)



Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de processos anteriores, como a LOC n. 01849/2002/001/2002. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos*

*§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo*

No presente caso nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 18/10/2017, Auto de Fiscalização nº 39833/2019. Cabe ressaltar que a vistoria contemplou tanto o presente feito, quanto o processo n. 01849/2002/006/2013 (Revalidação), que atualmente encontra-se indeferido. Foram lavrados os auto de infração n. 198908/2019 e n. 198909/2019. Conforme narrativa técnica o primeiro foi lavrado por operar ou ampliar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente. Este auto de infração contemplou a operação sem licença da licença de revalidação, não automática, e também a ampliação da atividade sem licença ambiental, referente ao parâmetro do presente feito. O segundo auto de infração citado foi lavrado por extrair água subterrânea sem outorga.

Cabe ressaltar que o auto de fiscalização original encontra-se acostado no processo de Revalidação n. 01849/2002/006/2013.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018.



Conforme consta foi assinado TAC com o empreendimento em 04/07/2019, TAC – ASF n. 20/2019. Resta dizer, que o aludido TAC abrangeu somente as atividades e parâmetros da revalidação, ficando a operação de ampliação suspensa com a lavratura do AI. Conforme a análise técnica, constatou-se que as condicionantes foram cumpridas.

Desta forma, em 25/06/2020, foi assinado um novo TAC com o empreendimento, sob TAC/ASF n. 23/2020. Em relação a este último TAC, houve o descumprimento, assim, foi lavrado o AI n. 234307/2021 por descumprimento de cláusulas de TAC e por acarretar em degradação ambiental.

**Ressalta-se que diante do descumprimento do TAC, nos autos do processo Revalidação, deverão ser tomadas providências no sentido de encaminhar o TAC à AGE para execução dos valores referente as cláusulas descumpridas.**

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. (ofício n. 220/2020).

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 07-21 foram apresentadas pelo administrador do empreendimento senhor Leonardo de Castro Matoso

A formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental desta LOC foi realizada em 05/11/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.29).

Consta contrato social às fls. 586-589, onde se pode verificar que quem assina pela empresa são os senhores Leonardo de Castro Matoso e Luiz Alves Tomaz da Silva.

Consta às fls. 26 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 2017/2017.

Foi apresentada procuração outorgando poderes aos procuradores às fls. 11/13.

No tocante ao recurso hídrico o uso ocorre conforme descrito no parecer técnico.

Consta no processo declaração à f. 42 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 41.



Foi apresentada declaração do município de Pará de Minas/MG (f. 30) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta ainda o PGRSS às fls. 384-396. Posteriormente foi apresentada ART atrelando a responsabilidade de elaboração ao engenheiro agrônomo Artur Torres Filho.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Pará de Minas/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 33-34 realizada no jornal "Gazeta - Pará Minense", solicitando o requerimento da Licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 217/2017).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>), estão contidos, respectivamente, às f. 419-439 e às f. 43-99 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 410-411). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho e pelo engenheiro agrônomo Arthur Torres Filho.

Consta o plano de gerenciamento de risco, às fls. 159-167. Ademais, consta ainda às fls. 310-364, o plano de ação emergencial. Posteriormente, foi apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, atrelando a responsabilidade ao engenheiro mecânico Eduardo Honório Rodrigues.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls. 417, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Constam às fls. 412-413 os DAE referente aos emolumentos.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta certificado do IEF atestando a condição de consumidor de produtos e subprodutos da flora. (fls. 482). Foi apresentado no processo SEI certificado vigente.

Consta às fls. 485, parecer favorável do COMAER, com validade de 05 anos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

### **DA INTERVENÇÃO EM APP**

Consoante narrativa técnica, verificou-se que o empreendimento existe uma canalização na área de APP, esta intervenção é de uso rural consolidado, para lançamento do esgoto no curso d'água. Em vistoria foi verificado que parte desta área está com processo erosivo. Desta forma, foi solicitado por meio de informação complementar um projeto para contenção desta erosão no local. Assim, o estudo foi apresentado com a ART do profissional por meio do protocolo SEI n. 31407560 (Processo SEI 1370.01.0027737/2021-17).

Importante mencionar que o representante comprovou que a intervenção é de uso rural consolidado por meio do parecer técnico da FEAM GEDIM n. 80/2009. Este parecer é referente ao processo COPAM n. 1849/2002/004/2006 do próprio empreendimento. No aludido parecer foi informado sobre a vistoria ocorrida no empreendimento em 23/04/2008 na qual foi observada a implantação do sistema de tratamento industrial.

Ademais, o uso antrópico consolidado foi regularizado via inserção da informação no CAR, conforme constatado pelo gestor técnico.

### **DA RESERVA LEGAL**

Segundo informado no FCE trata-se de imóvel rural.

Consta a matrícula n. 20.608, com área de 13,93,35 ha, com a devida averbação da reserva legal. Importante ressaltar que, em que pese contar na matrícula, a informação de que se trata de imóvel urbano, nota-se que não consta a devida averbação da descaracterização promovida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, comprovando a situação de imóvel urbano, nos termos da Instrução Normativa INCRA 82/2015. Logo, para todos os fins trata-se de imóvel rural.



Consta ainda anuênciā dos proprietários do imóvel às fls. 35. cônjuge do proprietário, senhor Leonardo de Castro Matoso, qual seja, senhora Simone Aparecida de Souza, referente a propriedade do imóvel.

A área de reserva legal encontra-se averbada no próprio imóvel em 2,80,00 ha.

Segundo constatação técnica esta área possui fitofisionomia de cerrado. Ademais, foi verificada intervenção em reserva legal, devido a construção de um estacionamento e outras estruturas na área de reserva legal. Sendo assim, o empreendimento foi autuado (AI n. 234312/2021), e foi solicitada a apresentação de um PTRF para recuperação da área. O PTRF foi apresentado pelo protocolo SEI 32184317. Desta forma, será condicionada a execução do PTRF como condicionante do presente parecer.

O aludido PTRF, foi aprovado pela equipe técnica da Supram-ASF e condicionado neste parecer, sua execução.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações na natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que a mesma não se tornou definitiva, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois



anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC, em Caráter Corretivo, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante LAC 2 em caráter corretivo, para o empreendimento Primma Alimentos LTDA. com as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” e “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)”, no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Industrial.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Primma Alimentos LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva de Primma Alimentos LTDA.

**Anexo III.** Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva de Primma Alimentos LTDA



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva Primma Alimentos LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico.	120 dias
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar na Supram ASF, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de consumidor de produtos da flora e, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
05	Apresentar a anuência do COMAER vigente e/ou procedimentos de autodeclaração que substituam provisoriamente a anuência, conforme determinação do COMAER ao vencimento da atual anuência (18/06/2024).	18/06/2024, data de vencimento da anuência vigente
06	Apresentar relatório técnico e arquivo fotográfico, instruído da respectiva ART, de profissional que possua certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, referente ao monitoramento da execução do PRAD e PTRF, com a finalidade de recuperar as porções degradadas na área de Reserva Legal.	Anualmente
09	Apresentar relatório técnico e arquivo fotográfico, instruído da respectiva ART, de profissional que possua certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, referente ao monitoramento da execução do PTRF, com a finalidade de recuperar as porções	Anualmente



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	degradadas na área de APP.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Primma Alimentos LTDA

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , temperatura, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Nitrogênio Amoniacal, cloreto Total, Fósforo total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno.	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante do lançamento no Ribeirão Paciência <sup>(2)</sup> .	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
À jusante do lançamento no Ribeirão Paciência <sup>(2)</sup> .	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Geral	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- |                       |  |
|-----------------------|--|
| (*)1- Reutilização    | 6 - Co-processamento   |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo  |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Armazenamento temporário<br>(informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)   |
| 5 - Incineração       |  |

### 3.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## ANEXO III

### Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

#### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Primma Alimentos Ltda/5138

Relatório Emitido em : 13/07/2021

CPF/CNPJ : 05.873.347/0001-62 Outro Doc. : 03/07/2003

Endereço : Br-352 Km4,5

Bairro : Zona Rural

CEP : 35660-107 Caixa Postal :

Telefones :

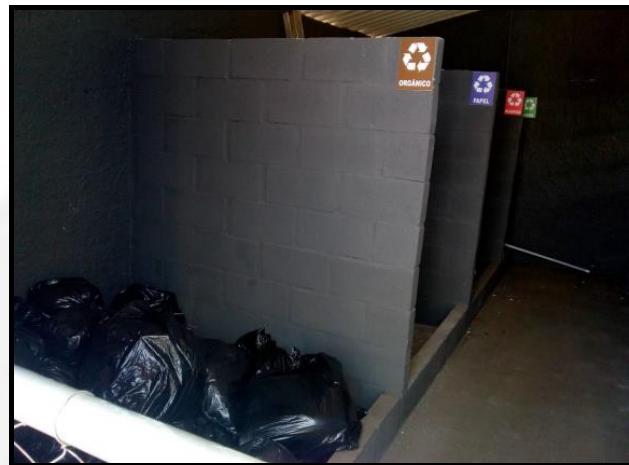
Município : PARA DE MINAS / MG

IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	74958-2011	02/09/2015	08/06/2011	559634/16	R\$ 1.083,30			NÃO
SEMAD	Situação do Débito :	Remetido		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
SEMAD	198908-2019	13/06/2019	23/05/2019		R\$ 40.423,50	R\$ 40.423,50		NÃO
	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	1	0		1	R\$ 40.423,50		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	198909-2019	13/06/2019	23/05/2019		R\$ 51.552,36	R\$ 51.552,36		NÃO
SEMAD	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
SEMAD	Vigente	1	0		1	R\$ 51.552,36		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	234307-/2021	03/06/2021	13/05/2021	724990/21	R\$ 173.043,00	R\$ 173.043,00		NÃO
SEMAD	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
SEMAD	Vigente	1	0		1	R\$ 173.043,00		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	234308-/2021	03/06/2021	13/05/2021	724992/21	R\$ 27.609,81	R\$ 27.609,81		NÃO
SEMAD	Situação do Débito :	Em Aberto		Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
SEMAD	Vigente	1	0		1	R\$ 27.609,81		



#### Anexo IV.

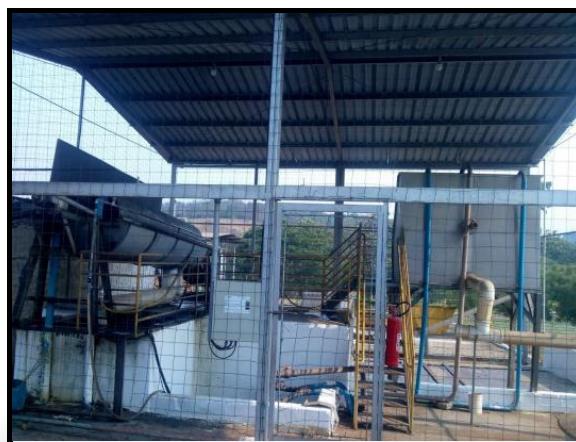
#### Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva de Primma Alimentos LTDA



**Figura 1: Depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos.**



**Figura 2: Galpão de expedição de subprodutos de abate.**



**Figura 3: Peneira estática e rotativa.**



**Figura 4: ETEI, tratamento primário.**



**Figura 5: Caldeira.**